

**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROV - 52011**

**Código de validação: 242734EF47**

**PROVIMENTO n.º 05/2011**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 30, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão,

CONSIDERANDO o inteiro teor do conflito de atribuições suscitado pelo Juízo da 1.ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís em face da Vara de Execuções Penais da Capital;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente não prevê atribuição ao Juiz da Infância para autorizar a entrada de Crianças e Adolescentes em Estabelecimentos Prisionais para visitas a presos;

CONSIDERANDO ainda que a Vara de Execução Penal detém maiores elementos para apreciar os pedidos de visitas a presos;

RESOLVE:

Artigo 1.º - os pedidos de visitas de crianças e adolescentes a presos recolhidos no sistema prisional serão apreciados pelo juiz da execução penal, em se tratando de detentos em cumprimento de pena definitiva.

Artigo 2.º - os pedidos de visitas previstos no artigo anterior a presos provisórios serão apreciados pelo juiz da cognição criminal competente.

Artigo 3.º - este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 12 dias do mês de abril de 2011.

---

ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA  
Matrícula 2139

Documento assinado em 16/05/2011 14:09 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)